



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

## EDITAL Nº 01/2017-CE/DMAD

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Portaria nº 1065 de 14 de junho de 2017, a Resolução nº 10 do Conselho Superior Universitário, de 11 de maio de 2017, bem como o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá, torna pública a abertura de processo eleitoral e estabelece normas para realização das eleições para a escolha dos dirigentes e dos representantes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá, *campus* Marco Zero do Equador, na cidade de Macapá-AP, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas contidas neste Edital e seus anexos.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art.1º** O presente Edital destina-se a normatizar as eleições para Direção (diretor/a e vice-diretor/a) e para representação (titular e suplente) das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto ao Conselho Departamental do DMAD.

**§1º** As inscrições para Direção do DMAD deverão ser feitas através de chapa, indicando um nome para Diretor (a) Vice-diretor (a).

**§2º** As inscrições para Representação junto ao Conselho do DMAD deverão ser feitas através de chapa, indicando um nome para Conselheiro (a) Titular e Conselheiro (a) e Suplente, bem como a qual categoria a chapa se apresenta, se docente, discente ou técnica-administrativa.

**§3º** A Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 1065 de 14 de junho de 2017, tem por responsabilidade planejar, coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/2017- Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Art.2º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 06 de outubro de 2017, no horário das 8:00 às 20:00, no bloco do curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, *campus* Marco Zero do Equador, município de Macapá-AP.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**Art.3º** As inscrições deverão ser realizadas de 14 de agosto a 01 de setembro de 2017, com documentação entregue em envelope lacrado junto ao Setor de Protocolo Geral da UNIFAP (térreo do prédio da reitoria), no horário das 08:00 às 20:00. A documentação a ser entregue é:

**I** - Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme anexos I ou II deste Edital, que os candidatos assinarão no ato da inscrição, termo em que declaram acatar as normas do presente edital e da Resolução nº 10/2017-CONSU.

**II** - Cópia de documento de identificação oficial, com foto.

**III** - Carta-programa dirigida aos eleitores.

**Art.4º** O perfil de candidato deverá obedecer:

**I - Para diretor (a) / vice-diretor (a) do DMAD** – ser Docente ou Técnico vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, com titulação mínima de Especialista.

**II - Para representante no Conselho do DMAD** – ser docente, Técnico ou Discente regularmente vinculado aos cursos oferecidos pela respectiva Unidade Acadêmica.

**§1º** O Conselho Departamental do DMAD será composto por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes. Serão considerados membros natos o diretor do Departamento e os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*) vinculados. Os representantes das categorias docente, discente e técnica-administrativa serão membros eletivos.

**§2º** A categoria docente fará jus a 3 vagas na representação do Conselho. A categoria discente a 2 vagas. E a categoria técnica-administrativa farão a 2 vagas na representação. As chapas para a representação deverão ser compostas obrigatoriamente por quem possui vínculo acadêmico ou empregatício com o DMAD.

**Art.5º** As inscrições serão homologadas e publicadas no dia 06 de setembro de 2017, até às 17:00, nos quadros de aviso instalados nas dependências físicas do DMAD/Ciências Ambientais, *campus* Marco Zero do Equador, Macapá-AP, bem como em meio digital nas páginas da UNIFAP ([www.unifap.br](http://www.unifap.br)) e do DMAD ([www2.unifap.br/dmad](http://www2.unifap.br/dmad)).

**Art.6º** Os pedidos de inscrições de chapas que não preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 10/2017-CONSU serão indeferidos pela comissão eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**Art.7º** Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

**Art.8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à Reitoria para as necessárias providências.

**CAPÍTULO IV  
DOS VOTANTES**

**Art.9º** Somente poderão participar da votação os docentes (efetivos e substitutos), técnico-administrativos e discentes, todos vinculados ao DMAD. Não será permitido voto em trânsito.

**Art.10º** Não está apto a exercer o voto:

**I** - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada.

**II** - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral.

**III** - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.

**IV** - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**V** - Servidor terceirizado.

**VI** - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão.

**Art.11** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

**I** - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente.

**II** - Docente/Discente: vota na categoria de Docente.

**III** - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente.

**IV** - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo.

**CAPÍTULO V  
DA CAMPANHA**

**Art.12** As campanhas das chapas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da chapa infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I-** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece aos candidatos para expor seu programa eleitoral.
- II-** Salvo entrevistas livres, sob a responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, ficarão vedadas campanhas por meio de comunicações sociais privadas (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
- III-** É vedada a propaganda sonora dentro dos *campi*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- IV-** Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- V-** Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, a chapa e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão Eleitoral.
- VI-** Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número da chapa, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

**CAPÍTULO VI**  
**DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS**

**Subseção I**  
*Da Renúncia*

**Art.13** A chapa poderá, por ato de vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Para a renúncia, a chapa deverá encaminhar à comissão eleitoral documento comunicando a decisão, datado e assinado.

**Art.14** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, que dará ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia a chapa fica impedida de voltar a concorrer na mesma eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**Subseção II**  
*Substituição da chapa*

**Art. 15** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 3º deste edital.

**Parágrafo Único:** A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 16** O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

**Parágrafo Único:** Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.

**Art.17** Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

**Art.18** Se a substituição do candidato a cargo de dirigente ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

**CAPÍTULO VII**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art.19** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa mediante a apresentação de um documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira Profissional, Carteira Funcional etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

**Parágrafo único:** a mesa será nomeada pela Comissão Eleitoral.

**Art.20** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art.21** A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio de cédula única, a qual deverá ser rubricada por 2 membros da Comissão Eleitoral. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor à urna coletora.

**Art.22** O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar terá seu voto considerado nulo quando da apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**CAPÍTULO VIII  
DA APURAÇÃO**

**Art.23** Serão válidos apenas os votos dados às chapas regularmente inscritas.

**Parágrafo único:** O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com um terço (1/3) dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} \quad [\%]$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de votos válidos de estudantes

T = número de votos válidos de técnicos

D = número de votos válidos de docentes

e = número de votos de estudantes no candidato

t = número de votos de técnicos no candidato

d = número de votos de docentes no candidato

**Art.24** Serão nulos, para todos os efeitos:

**I** - os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor.

**II** - os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga.

**III** - os votos assinalados na cédula para representação junto ao Conselho departamental em quantidade superior ao número de vagas por categoria concorridas no pleito.

**IV** - os votos rasurados.

**V** - os votos atribuídos à chapa que tenha sido impugnada ou tenha renunciado ao processo eleitoral.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

**I** - não contiverem a autenticação da mesa receptora de votos.

**II** - não corresponderem ao modelo oficial.

**Art.25** Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**I** - Chapa com candidatos com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP.

**II** - Chapa com candidato mais idoso.

**Parágrafo Único:** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art.26** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma comissão escrutinadora.

**Parágrafo Único:** A comissão escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com os demais membros indicados pela comissão eleitoral.

**Art.27** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos das urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

## CAPÍTULO IX DO RECURSO

**Art.28** Poderão ser interpostos recursos, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU), no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do CONSU não cabem recursos internos.

**Art.29** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

## CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO DE FISCAL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**Art.30** As chapas poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão eleitoral, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º Cada chapa poderá inscrever até 02 fiscais, conforme anexos III ou IV deste Edital, sendo 01 para acompanhar a votação e 01 para acompanhar a apuração dos votos.

§ 2º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Art.31** Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva comissão, a saber:

**I** - representantes internos:

a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;

b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;

c) um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

**II** - Quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da comissão eleitoral.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à comissão eleitoral, informando todas as suas impressões sobre o processo de votação.

**CAPÍTULO XI  
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art.32** O resultado final e definitivo, após etapa recursal, será homologado pela comissão eleitoral e publicado em Edital próprio no dia 13 de outubro de 2017, às 17:00.

**CAPÍTULO XII  
DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS**

**Art.33** O processo eleitoral será desenvolvido mediante uma série de etapas e ações discriminadas no quadro abaixo, com seus respectivos prazos, a serem cumpridas pelas chapas pleiteantes, eleitores e Comissão Eleitoral.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

| ETAPAS e AÇÕES  | PRAZOS             | RESPONSABILIDADES            |
|---|--------------------|------------------------------|
| Publicação do Edital  | 10/08/2017         | COMISSÃO ELEITORAL           |
| Inscrições de Chapas  | 14/08 a 01/09/2017 | CHAPAS                       |
| Homologação de Chapas   | Até 06/09/2017     | COMISSÃO ELEITORAL           |
| Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis                      | 11 a 12/09/2017    | CHAPAS                       |
| Publicação final das listas dos elegíveis                                       | 18/09/2017         | COMISSÃO ELEITORAL           |
| Campanha  | 19/09 a 05/10/2017 | CHAPAS                       |
| Inscrições de fiscais das chapas para participar do pleito (votação e apuração) | 02 a 04/10/2017    | CHAPAS                       |
| Eleições  | 06/10/2017         | ELEITORES/COMISSÃO ELEITORAL |
| Apuração dos votos  | 06/10/2017         | COMISSÃO ELEITORAL           |
| Divulgação dos resultados   | 07/10/2017         | COMISSÃO ELEITORAL           |
| Prazo para recursos   | 09 e 10/10/2017    | CHAPAS                       |
| Homologação/divulgação dos resultados   | 13/10/2017         | COMISSÃO ELEITORAL           |

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.34** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos ao longo deste Edital, bem no quadro disposto no Artigo 33, afixadas nos murais do Departamento Acadêmico e nas páginas eletrônicas supracitadas da UNIFAP.

**Art.35** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

**Art.36** Casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e por ela regulados em atos complementares.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2017.

**A COMISSÃO ELEITORAL/DMAD**  
**Portaria N° 1065/2017-UNIFAP**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**ANEXO I**

**Requerimento de inscrição de chapa para Direção do Departamento**

|  |  |
|--|--|
| Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição de CHAPA para concorrer ao pleito da direção do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento (DMAD) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, conforme disciplina o Edital nº 01/2017-CE/DMAD e com o qual estamos de pleno acordo, acatando todas as suas disposições e atos complementares, com base no Regimento Eleitoral (Resolução 10/2017-CONSU) |  |
| <b>Diretor</b> (nome completo):  |  |
| <b>Vice-diretor</b> (nome completo):   |  |
| Matrícula SIAPE (Diretor):   |  |
| Matrícula SIAPE (Vice-diretor):  |  |
| <b>CONTATO COM A CHAPA</b>   |  |
| Nome do representante:   |  |
| Telefone (celular):  |  |
| Correio eletrônico:  |  |
| _____<br>Candidato a Diretor   |  |
| _____<br>Candidato a Vice-diretor  |  |
| Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.  |  |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**ANEXO II**

**Requerimento de inscrição de chapa para Representação no Conselho**

|   |  |
|---|--|
| Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição de CHAPA para concorrer ao pleito da Representação junto ao Conselho do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento (CONDMAD) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, conforme disciplina o Edital nº 01/2017-CE/DMAD e com o qual estamos de pleno acordo, acatando todas as suas disposições e atos complementares, com base no Regimento Eleitoral (Resolução 10/2017-CONSU) |  |
| <b>Categoria integrante:</b>  | <input type="checkbox"/> docente <input type="checkbox"/> discente <input type="checkbox"/> técnica-administrativa |
| <b>Titular</b> (nome completo):   |  |
| <b>Suplente</b> (nome completo):  |  |
| Matrícula ou SIAPE (Titular):   |  |
| Matrícula ou SIAPE (Suplente):  |  |
| <b>CONTATO COM A CHAPA</b>  |  |
| Nome do representante:  |  |
| Telefone (celular):   |  |
| Correio eletrônico:   |  |
| _____<br>Candidato a Titular  |  |
| _____<br>Candidato a Suplente   |  |
| Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.   |  |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**ANEXO III**

**Requerimento de inscrição de fiscal de chapa para acompanhar votação**

|  |  |      |  |
|--|--|------|--|
| Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição do FISCAL abaixo qualificado para acompanhar a votação junto à mesa receptora de votos, processo disciplinado pelo Edital nº 001/2017-CE/DMAD para o Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, cientes das atribuições de fiscalização bem como das implicações regimentais quanto aos atos praticados pelo Fiscal de nossa chapa durante o transcurso da votação. |  |      |  |
| <b>CHAPA:</b>  |  |      |  |
| <b>Fiscal</b> (nome completo):   |  |      |  |
| RG/Órgão expedidor:  |  | CPF: |  |
| Fone:  |  |      |  |
| E-mail:  |  |      |  |
| _____<br>Representante da Chapa  |  |      |  |
| _____<br>Fiscal  |  |      |  |
| Macapá-AP, ____ de ____ de 2017.   |  |      |  |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL

**ANEXO IV**

**Requerimento de inscrição de fiscal de chapa para acompanhar apuração**

|  |  |      |  |
|--|--|------|--|
| Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição do FISCAL abaixo qualificado para acompanhar a apuração junto à mesa apuradora de votos, processo disciplinado pelo Edital nº 001/2017-CE/DMAD para o Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, cientes das atribuições de fiscalização bem como das implicações regimentais quanto aos atos praticados pelo Fiscal de nossa chapa durante o transcurso da apuração. |  |      |  |
| <b>CHAPA:</b>  |  |      |  |
| <b>Fiscal</b> (nome completo):   |  |      |  |
| RG/Órgão expedidor:  |  | CPF: |  |
| Fone:  |  |      |  |
| E-mail:  |  |      |  |
| _____<br>Representante da Chapa  |  |      |  |
| _____<br>Fiscal  |  |      |  |
| Macapá-AP, ____ de ____ de 2017.   |  |      |  |